

## CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE – ANO ESCOLAR DE 2015-2016

### INDICAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

#### NOTA INFORMATIVA

Considerando os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, designadamente no que respeita à organização do ano letivo;

Considerando que a concretização da autonomia pedagógica e organizativa exige decisões pela escola, condições para as concretizar, recursos e uma boa gestão dos mesmos;

Considerando a necessidade de assegurar a todos os alunos uma aprendizagem contínua e consistente com os objetivos e metas dos respetivos currículos e que a aposentação dos docentes de carreira pode comprometê-los;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, publicado no D.R., 2ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015;

E, tendo presentes os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º e a autonomia definida no artigo 8.º, todos do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, considerando o disposto nos artigos 35.º e 76.º a 83.º do ECD, e ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 80.º do ECD, determina-se o seguinte:

#### Situações Especiais

##### Docentes a aguardar aposentação

1. Para o ano letivo de 2015/2016, não é distribuído serviço letivo aos docentes de carreira que, reunindo os requisitos de aposentação, a tenham solicitado até 30 de junho de 2015, desde que o requeiram ao diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, a quem cabe decidir no âmbito das suas competências;

2. Os docentes referidos no número anterior que tenham obtido deferimento ao seu pedido por parte do diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, ficam obrigados ao cumprimento do horário de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 76.º do ECD, integralmente em componente não letiva de estabelecimento, até à data da efetiva aposentação requerida.
3. A atribuição de componente letiva aos docentes colocados por mobilidade por doença, para o ano escolar de 2015/2016, não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada onde foi colocado, conforme estabelecido no ponto 8 do Despacho n.º 4773/2015, publicado a 8 de maio.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só deve ser atribuída componente letiva quando o destacamento tenha por fundamento a situação de doença do cônjuge ou da pessoa que com aquele viva em condições análogas às dos cônjuges, dos ascendentes ou dos descendentes, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.
5. Cada Direção de agrupamento de escolas ou da escola não agrupada deve indicar na aplicação disponibilizada - Indicação de Componente Letiva (ICL - 2015/2016), ***apenas***, docentes de carreira do quadro do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada que dirige e, ao(s) qual(ais) não é possível atribuir, pelo menos 6 horas de componente letiva, para o ano escolar de 2015/2016.
6. O processo de indicação de docentes do quadro do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, na aplicação disponibilizada, ***deve ser acedido, finalizado e submetido*** mesmo que, no Agrupamento/Escola só existam docentes com 6 ou mais horas de componente letiva atribuída.

DGAE, 17 de julho de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira